



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE**

**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023/CMNSA**

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.777.351/0001-08, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2023/CMNSA**, para Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços Em Suporte No Planejamento, Desenvolvimento De Estratégias, Monitoramento, Impulsionamento E Produção De Conteúdo Com Especificidade Para Uso Das Redes Sociais Face Book E Instagram Para Atender As Necessidades Da Câmara Municipal De Nossa Senhora Aparecida.

**DATA DE ABERTURA: 20 de dezembro de 2023**

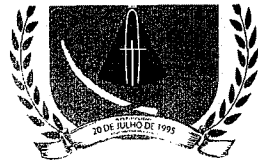
**HORÁRIO: às 09 horas** (nove horas)

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Setor de Licitações na avenida Abdon Jose Barreto, S/N Bairro Centro, Nossa senhora Aparecida – Sergipe – Sergipe, licitação na modalidade.

- 1.1. A licitação será regida na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pela **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.
- 1.2. **ESTA LICITAÇÃO É EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME REGRAMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ART. 48º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147 DE 07.08.14.**
- 1.3. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:  
ANEXO I -TERMO DE REFERENCIA;  
ANEXO II -MODELO DE PROCURAÇÃO;  
ANEXO III -MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;ANEXO IV -MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS DA LICITANTE;  
ANEXO V -MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;ANEXO VI -MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES;  
ANEXO VII - MODELO DA MINUTA DE CONTRATO;  
ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO;

**2. DO OBJETO**

- 2.1. A presente licitação tem como objeto a **Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços Em Suporte No Planejamento, Desenvolvimento De**



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE

**Estratégias, Monitoramento, Impulsionamento E Produção De Conteúdo Com Especificidade Para Uso Das Redes Sociais Face Book E Instagram Para Atender As Necessidades Da Câmara Municipal De Nossa Senhora Aparecida.**

### 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das possíveis contratações correrão a conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, para o exercício de 2023.

UO: 1001 – Câmara Municipal de NOSSA SENHORA APARECIDA - 2001 – Manutenção da Câmara Municipal - Elemento de Despesa: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação –Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos: 150000 - Próprios

### 4.CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1.Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;

4.2.Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

- a) empresas em estado de falência; de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.3. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital;

### 5. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

5.1. A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento, junto ao Pregoeiro, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

4.1. O credenciamento é condição obrigatória para a participação das Licitantes neste Pregão, ou seja, ofertar propostas (lances), bem com praticar todos os demais atos inerentes a este certame, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo II deste Edital;

4.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, neste último caso acompanhado de cópia do contrato social vigente da empresa que representa acompanhado da cópia do RG do sócio, com poderes para



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE

formular ofertas e lances de preços, oferecer recursos e desistir deles e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, procuração ou carta de credenciamento firmada pelo representante legal da empresa, nos termos de seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando à comprovação da condição do titular, para delegar poderes ao representante a ser credenciado. É imprescindível que estejam expressos os poderes delegados, inclusive os de firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. E no caso de ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.3. As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo III, deste Edital;

4.4. A Proponente que não trouxer o documento referente ao credenciamento, não terá sua proposta por escrito invalidada, mas não poderá participar das fases de lances. Pode até ser declarada vencedora, desde que nenhum lance verbal supere, em menor preço, a sua proposta por escrito ou que as demais proponentes venham a ser desclassificada(s), sucessivamente, na habilitação;

4.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma Licitante;

4.6. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como assistente ao ato público.

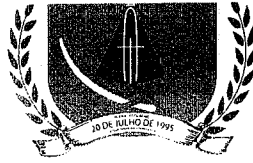
4.7. Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial, conforme artigo 3º da Instrução normativa nº 36, de 03 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, ou DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO VALIDADO PELA JUNTA COMERCIAL.

**5.8.1.** A apresentação da certidão/declaração referida no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

**5.8.2.** ~~A certidão/declaração deverá ter sido emitida neste exercício, sob pena de não receber o tratamento diferenciado a microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, estabelecido na Lei Complementar nº. 123/2006.~~

OBSERVAÇÃO: A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certic

## 6. DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE

- 6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital;
- 6.2. O representante legal da licitante deverá entregar os Envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação", devidamente lacrados, em papel não transparente e separados;
- 6.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º XXX/2023/CMNSA

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante].

- 6.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º XXX/202X/CMNSA

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

- 6.5. Não será admitido o encaminhamento de proposta via fax, postal, por meio eletrônico ou similar;
- 6.6. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituições de quaisquer documentos, nem a retificação de preços ou condições;
- 6.7. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra a Câmara, observadas as prescrições da legislação específica.

## 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O envelope "1", com o título "PROPOSTA DE PREÇOS", deverá conter:

- 7.1.1. A(s) Proposta(s) de Preços da(s) Licitante(s), conforme modelo do ANEXO IV (ou modelo próprio desde que reproduza todas as informações solicitadas). Deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em papel timbrado ou impresso da licitante, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada,



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE

contendo preço unitário, parcial e total de cada cargo/função, em algarismo, em moeda corrente do país, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

- 7.1.2. Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou seu representante legal, CPF e cargo na empresa.
- 7.1.3. A validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 7.1.4. Descrição clara e detalhada do objeto ofertado, **indicando todos** os elementos que melhor os identifiquem (conforme o caso e a aplicação), conforme ANEXO I;
- 7.1.4.1. Especificação do objeto ou declaração expressa de que está de acordo com as exigências contidas no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital.
- 7.2. A licitante assumirá responsabilidade pela prestação dos serviços cotados e classificados, em perfeitas condições de especificações solicitadas, os quais serão atestados pelo responsável da Câmara Municipal que solicitou os serviços, e sendo constatada alguma irregularidade fica a mesma obrigada à regularização imediata, sem ônus para a Administração no prazo de até 24h (vinte e quatro) horas.
- 7.3. **Declaração de que não há nos quadros da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação** (Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93).
- 7.4. **Declaração informando que os preços da proposta incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.**
- 7.5. Conter preço unitário e total do ITEM do Lote. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.
- 7.6. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 7.7. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos à Câmara sem ônus adicionais.
- 7.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, caso sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE

7.9. A simples participação neste certame implica:

7.9.1. a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

7.9.2. que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de Julgamento;

7.10. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários.

## 8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 8.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

8.1.1. A Licitante deverá incluir no **envelope nº "2"**, com o título – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial;

8.1.2. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, estes últimos deverão vir fora do envelope de documentação a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos do Pregoeiro.

### 8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

8.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, que fizerem uso da prerrogativa descrita nos subitens 8.3.6 a 8.3.6.1.2 deste Edital, **deverão apresentar ao Pregoeiro comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno mediante certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de**



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE

### Registro do Comércio - DNRC.

### 8.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), do Ministério da Fazenda;
- 8.3.2. **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, e/ou Municipal** se houver relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
- 8.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal**
- 8.3.3.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal far-se-á mediante apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com informações da situação do sujeito passivo quanto aos tributos administrados pela SRF e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social (INSS), conforme disposto na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02 de outubro de 2014;
- 8.3.4. Certidão de regularidade de situação para com a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;
- 8.3.5. Certidão de regularidade de situação para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;
- 8.3.6. Certificado de Regularidade do **FGTS - CRF**, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- 8.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**.
- 8.3.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 8.3.8.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.3.1 a 8.3.7 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE

- 8.3.8.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) à(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.3.8.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.8.1.1, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

### 8.4. DECLARAÇÕES RELATIVAS A INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E ATRABALHO DE MENORES

- 8.4.1. Comprovação da inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a administração conforme ANEXO V deste edital.
- 8.4.2. Declaração firmada pela Licitante, nos termos do modelo – ANEXO VI deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 8.5. Os documentos emitidos, via Internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, inclusive quanto ao prazo de validade, **os mesmos poderão ser obtidos via Internet durante a sessão, para verificação da regularidade.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a Licitante será inabilitada;
- 8.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;
- 8.7. Promovida a homologação da licitação, esta será devidamente comunicada a todos os licitantes, ficando os documentos das demais empresas interessadas em poder do Pregoeiro (sob a guarda da Comissão de Licitação), pelo prazo de 15 (quinze) dias, findos os quais a documentação deverá ser retirada, sob pena de inutilização.

### 8.8. DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- 8.8.1. Comprovação de aptidão para realizar do serviço, compatível em características o objeto deste certame, ou seja, "Locação de software através de licença de uso de sistema





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE

de informática”, através de 1 (um) ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador.

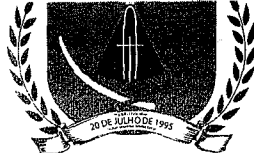
### 8.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

8.9.1. **Certidão negativa de Falência e Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão.

- 8.9.1. Os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente, em nome da proponente, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa proponente. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.
- 8.9.2. - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.
- 8.9.3. - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital (com exceção daqueles previstos no item 8.5 emitidos pela internet) implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

### 9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

- 9.1. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados;
- 9.2. Após a fase de credenciamento das licitantes, o Pregoeiro procederá a abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços cotados pelas licitantes classificadas;
- 9.3. Para fins de julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos máximos para a prestação dos serviços, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e em seus anexos, bem como a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado;
- 9.4. Serão qualificadas pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances a Licitante que apresentar a proposta de menor preço, em conformidade com o Anexo I, e as demais Licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até **10%** (dez por cento) à de menor preço. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço mensal;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE

9.5. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas de preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três), independentemente do valor. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, seja qual for o número de licitantes, ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;

9.5.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço;

9.5.2. Para efeito do disposto no subitem 9.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.5.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço, para determinação da ordem de oferta dos lances;

9.5.2.2. Não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.5.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.5.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.5.2.4. Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens

9.5.1 a 9.5.2.3 acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;

9.5.3. O disposto nos subitens 9.5.1 a 9.5.2.4 acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.6. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;

9.7. O Pregoeiro convidará, individualmente, as Licitantes qualificadas, na forma dos itens



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE

9.3 a 9.6, a apresentar os lances verbais, a começar pela autora da proposta escrita de maior preço, seguido das demais, em ordem decrescente de valor;

9.8. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às Licitantes e concordância destas e expressa menção na Ata da Sessão;

9.9. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;

9.10. No tocante aos preços, às propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários e por escrito. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

9.11. Será vencedora aquela que **ofertar o menor preço**, ou seja, apresentar o maior desconto;

9.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando, indagadas pelo Pregoeiro, todas as participantes qualificadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 9.8;

9.13. Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de menor(es) preço(s) e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta(s) com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) no processo administrativo;

9.14. Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor(es), decidindo, motivadamente, a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta(s), com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) no processo administrativo;

9.15. A(s) microempresa(s) e a(s) empresa(s) de pequeno porte mais bem classificada(s) será(ão) convocada(s) para apresentar(em) nova(s) proposta(s), no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no §3º, art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.16. O Pregoeiro poderá negociar com a autora da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço;

9.17. Sendo aceitável(is) a(s) proposta(s) final(is) classificada(s) em primeiro lugar, após negociação com o Pregoeiro, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação da(s) licitante(s) que a(s) tiver(em) formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 8 deste edital;

9.18. Se a oferta não for aceitável, ou se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes de menor preço, negociará com a sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE

condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora do(s) item(s) ofertado(s);

- 9.19) Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das Licitantes presentes à sessão deste Pregão;
- 9.20) Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes contendo a Documentação, não caberá desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;
- 9.21) O encerramento de quaisquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, que deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes presentes;
- 9.22) Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes deverá constar em Ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;
- 9.23) Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) item(s) ofertado(s);
- 9.24. Serão consideradas inaceitáveis as propostas que:
- 9.24.1. ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Licitantes;
  - 9.24.2. contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
- 9.25) Caso haja intenção por parte da(s) Licitante(s) de recorrer contra a decisão do Pregoeiro, a(s) mesma(s) aguardará(ão) o encerramento das fases de Classificação das Propostas e de verificação dos Documentos de Habilitação das proponentes, de acordo com a ordem de classificação, para que se manifeste contra a decisão do Pregoeiro;
- 9.26) Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação;
- 9.27) O licitante detentor da melhor proposta deverá encaminhar **num prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas** a proposta final, OU SEJA, PROPOSTA REFORMULADA.

### 9.28. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.28.1. Após a devida habilitação do licitante melhor classificada, a sessão será suspensa, tendo





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE

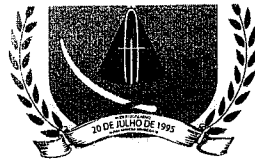
em vista que o autor do melhor lance ofertado deverá comprovar, por meio da realização de apresentação da solução, o atendimento a características e funcionalidades obrigatórias previstas neste instrumento.

- 9.28.2 A licitante prevista no subitem 9.28.1 deverá apresentar todas as funcionalidades do sistema de gestão instalado e em pleno funcionamento, nas dependências da Câmara Municipal. A apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias da data da sessão pública, ficando registrado na Ata de Julgamento das Propostas e documentos de habilitação o dia e hora para a realização da apresentação.
- 9.28.3 A licitante prevista no subitem 9.28.1 quando da apresentação disposta no item 9.28.2 deverá comprovar que o sistema atende perfeitamente as exigências previstas no presente Termo de Referência. Não tendo sido comprovado a Câmara Municipal convocará a licitante remanescente melhor classificada para habilitação e comprovação do atendimento dos requisitos técnicos previstos neste edital e seus anexos.
- 9.28.4 Após a realização da apresentação descrita nos itens 9.28.1 e 9.28.2 a Câmara Municipal em até 2 (dois) dias úteis deverá emitir o Termo de Aceite/Parecer após análise técnica, visando informar ao Pregoeiro acerca do atendimento ou não das exigências contidas no edital e seus anexos.

### **10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 10.1 Ao final da sessão, após a apresentação da solução de licença de uso de software, sendo emitido parecer técnico da Câmara de NOSSA SENHORA APARECIDA/SE favorável a contratação do sistema ofertado em proposta, a licitante será declarada vencedora do certame pelo Pregoeiro. Neste momento, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, desde que munida de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As Licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 10.2 A falta de manifestação, imediata e motivada, da Licitante importará a decadência do direito ao recurso, e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro a vencedora e ao encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação;
- 10.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.4 Os recursos e as contra razões interpostos pelas Licitantes deverão ser entregues no setor de licitação desta Câmara, no prazo estabelecido no item 10.1, das 08:00 às 13:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;
- 10.5 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente;





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE

- 10.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento;
- 10.7 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 11. DO CONTRATO

- 11.1 Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o CONTRATO, como previsto no art. 64 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2 A adjudicação dos serviços será efetuada mediante assinatura do Contrato; a empresa adjudicatária, que convocada, a assinar o Contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, serão atribuídas as penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.
- 11.3 O Contratado deverá manter, durante toda a validade do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.
- 11.4 Havendo interesse público, a futura fornecedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários, até os limites fixados na Lei nº 8.666/93.
- 11.5 O contrato derivado desta Licitação terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura.
- 11.6 A assinatura do Contrato terá efeito de compromisso de fornecimento e serviços nas condições e quantitativos estabelecidos neste Edital.
- 11.7 Os preços contratado poderá ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

### 12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A execução do Contrato será fiscalizada pelo Gestor do Contrato, com autoridade para exercer, em nome desta Câmara Municipal, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

### 13. DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REACTUAÇÃO

- 13.1. Os preços cotados pelo CONTRATADO, não poderão ser reajustados, antes de decorridos 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços, conforme a Lei Federal nº 9.069/95 de 29.06.95 e utilizará como índice o **IGP-M** - Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo no caso de extinção deste.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE

- 13.2 Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico – financeiro inicial do presente Contrato, poderá o mesmo ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro da proposta.
- 13.2.1 Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.
- 13.3 Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- 13.4 A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que os vigentes.
- 13.5 A Câmara deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 13.6 O prazo para o exercício do direito à repactuação se inicia na data do fato que desequilibrou financeiramente o Contrato e se exaure com o encerramento do Contrato, sendo que, se não for requerida de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado à repactuação.
- 13.7 As eventuais repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

### 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no contrato ou dele decorrentes:
- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;
  - b) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato;
  - c) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato;
  - d) Propiciar acesso aos empregados da **CONTRATADA** para a execução dos serviços;
  - e) Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE

- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- g) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**;
- h) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- i) Exigir, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, o afastamento e/ou substituição e qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- j) Comunicar, **por escrito**, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- k) Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
- l) Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré estabelecidas;
- m) Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, cientificando o preposto da **CONTRATADA** e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;
- n) Solicitar à **CONTRATADA** a **substituição imediata** de qualquer equipamento ou software com defeito, ou seja considerado prejudicial à boa conservação de equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as especificações;
- o) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

### 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das Condições da Prestação de Serviços e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações:
- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE

- b) Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e E.P.C.. Deverão, ainda, se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão gestor;
- c) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- d) Relatar, **por escrito**, ao Fiscal da **CONTRATANTE** toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços;
- e) Arcar com os encargos fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- g) Prazo máximo para resolução dos problemas, objeto da chamada técnica, bem como o tempo de reparo deverá ser de até 04 (quatro) horas corridas, a partir da hora de abertura do chamado;
- h) Ofertar soluções para casos de urgência ou de contingência em queda de sinal para não deixar toda a estrutura fora de funcionamento por mais de 04 (quatro) horas;
- i) A garantia da disponibilidade mínima contratada deverá ser 24 (vinte e quatro) horas do dia e 07 (sete) dias por semana;
- j) Na hipótese da CONTRATADA não ser sediada no Estado de Sergipe, a mesma se obriga a manter equipe técnica especializada disponível neste Estado para o atendimento das chamadas técnicas e manutenção;

### 16. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1 - Os serviços serão prestados conforme Termo de Referência anexo a este edital, **DIRETAMENTE** pela Contratada;
- 16.2 - A realização do serviço da presente licitação dar-se-á de acordo com art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da lei nº 8666/93.
- 16.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE

### 17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando o serviço do objeto do Contrato, acompanhada da seguinte documentação hábil à quitação: Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa ou de Regularidade de Débitos junto as Fazendas Federal (conjunta), Estadual e Municipal e CNDT;

17.1.1. Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados quando evidenciado o referido equívoco.

17.2 Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 17.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

### 18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Se a **CONTRATADA** apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, **ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de NOSSA SENHORA APARECIDA**, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à

**CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no Contrato, **ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas**;
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, dobrável na reincidência, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste termo contratual, **ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas**;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a **ausência de disponibilização** das informações e/ou documentos exigidos do edital;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

18.3 A sanção prevista na alínea "a" poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**.

18.4 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

18.5.1. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a **CONTRATANTE** continuará efetuando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

18.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

### 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou providências e até 02 (dois) dias para impugnar o ato convocatório deste Pregão.

19.1.1 A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada no Setor de Licitação desta Câmara Municipal, no **Horário de Funcionamento: 08h às 13 horas (Segunda a Sexta)**, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

19.1.2 O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderão ser requeridas, por escrito, ao Pregoeiro (a) ou Membros da Equipe de Apoio na Sala da Comissão de Licitação desta Câmara, no horário das **08h às 13 horas (Segunda a Sexta)**, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, inclusive, pelo **e-mail: [cmdeaparecida@gmail.com](mailto:cmdeaparecida@gmail.com)**

19.1.3. O(A) pregoeiro(a) decidirá sobre a impugnação no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, de acordo com o art. 12, §1º do Decreto federal nº 3.555/2000;

19.1.4. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, após retificação do instrumento convocatório;

19.2. Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE

quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

19.3. Caso a adjudicatária não compareça para receber a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, de que trata o item 8, deste Edital, a Câmara poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;

19.3.1. Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente, deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da Licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao Pregoeiro dispensa a autenticação em cartório;

19.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

19.5. O resultado do presente certame será divulgado no Quadro de Avisos desta Câmara, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;

19.6. A(s) vencedora(es) desta licitação deverá(ão), durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;

19.7. O Edital e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, no setor de Licitação, Setor de Licitações na avenida Abdon Jose Barreto, SN Bairro Centro, Nossa Senhora Aparecida – Sergipe, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00h às 13:00h ou através da página: e-mail: [cmdeaparecida@gmail.com](mailto:cmdeaparecida@gmail.com) ou telefone: 79 3483-1217

19.8. O Pregoeiro, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

19.9. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou na documentação de habilitação;

19.10. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE

propostas e a Câmara Municipal de NOSSA SENHORA APARECIDA/SENÃO será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

- 19.11. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 19.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;
- 19.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara ;
- 19.14. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;
- 19.15. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 19.16. Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;
- 19.17. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação, salvo disposição em contrário;
- 19.18. A critério do Pregoeiro, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 15 (quinze) minutos da hora estabelecida neste Pregão;
- 19.19. **Caso o Pregoeiro julgue conveniente, a seu critério exclusivo poderá suspender a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente; devendo proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;**
- 19.20. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio;
- 19.21. A Câmara Municipal de NOSSA SENHORA APARECIDA/SE reserva-se o direito de:
- 21.1. revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE

público, decorrentes de fatos supervenientes, ou anular o procedimento licitatório, quando constatada ilegalidade no seu processamento;

21.2. alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das mesmas;

19.21.3. adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.

19.22. A Câmara poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

19.22.1. for requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

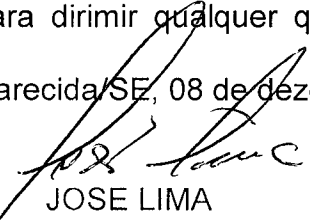
19.22.2. a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

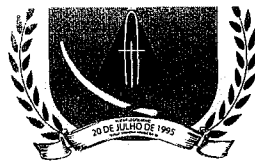
19.22.3. em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

19.23. Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a Contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

19.24. A Câmara e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 08 de dezembro de 2023.

  
JOSE LIMA  
Presidente da Câmara



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE

### TERMO DE REFERENCIA

#### 1. OBJETO

**Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços Em Suporte No Planejamento, Desenvolvimento De Estratégias, Monitoramento, Impulsionamento E Produção De Conteúdo Com Especificidade Para Uso Das Redes Sociais Face Book E Instagram Para Atender As Necessidades Da Câmara Municipal De Nossa Senhora Aparecida.**

#### 1.1 JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade da referida contratação devido que a câmara municipal não dispõe de pessoal habilitado para prestar esse tipo de serviços sendo de extrema importância para esta corte.

#### 1.2 PROCEDIMENTOS

O início da prestação dos serviços será de, no máximo, 24h (vinte e quatro horas), contadas a partir da data da assinatura do termo de contrato;

Formulação de estratégias digitais, na Internet, planejamento, produção e edição de conteúdo exclusivo para as redes sociais.

Gestão dos canais digitais oficiais (Facebook e Instagram) para disseminação do conteúdo produzido e controle da atração de audiência para os ambientes receptivos, convergindo o controle das mídias sociais e demais ações interativas, de maneira que os recursos aplicados sejam potencializados com maior eficiência dos processos de governança e relacionamento on-line;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE

Desenvolvimento de textos/scripts para atendimento na plataforma digital.

### 1.3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DO CONTEÚDO PARA REDES SOCIAIS - POSTS E CARDS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços Em Suporte No Planejamento, Desenvolvimento De Estratégias, Monitoramento, Impulsionamento E Produção De Conteúdo Com Especificidade Para Uso Das Redes Sociais Face Book E Instagram Para Atender As Necessidades Da Câmara Municipal De Nossa Senhora Aparecida	mês	12		
				TOTAL	R\$ 29.080,00

**Valor Total: R\$ 29.080,00 (VINTE E NOVE MIL OITENTA REAIS)**

**Descritivo:** Suporte no desenvolvimento, produção e publicação de peças gráficas com formatos específicos para redes sociais, se necessário com o emprego de gráficos, tabelas, infográficos e imagens disponíveis em bancos especializados e publicação de posts em redes sociais a partir de pauta previamente aprovada, a exemplos de cards e gifs. Inclui aspectos como texto, edição de imagens e tagueamento.

Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade: Proposta adequada ao briefing, clareza, objetividade, inteligibilidade, apresentação didática, criatividade e atratividade.

### 2. EXECUÇÃO

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, sendo pago o valor mensal de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato. ~~Prazo de entrega (após solicitação) até 05 (cinco) dias úteis e, em caso de emergência (fora do planejamento), em até 1 (um) dia (máximo).~~

### 3. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo de contrato terá início na data de sua assinatura pelo período de 12(doze) meses.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE

### Parágrafo único

- O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

#### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentaria abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UO: 1001 – Câmara Municipal de NOSSA SENHORA APARECIDA - 2001 – Manutenção da Câmara Municipal - Elemento de Despesa: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos: 150000– Próprios

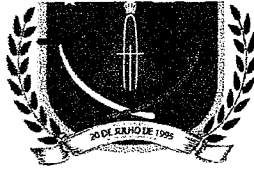
#### **5. DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para execução dos serviços, será da contratada.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.  Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

### **6. PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

V - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02(dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

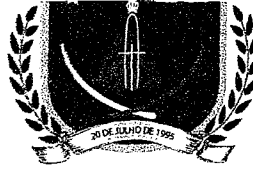
### **7. ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado servidor nomeado o senhor \_\_\_\_\_, CPF: xxxxxxxxxxxx para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato execução conforme artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Nossa Senhora Aparecida/Se, 08 de dezembro de 2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE**

*Ana Victoria Silva Almeida*  
**ANA VICTORIA SILVA ALMEIDA**

**Diretora Financeira da câmara Municipal**

**RATIFICO** o Presente Projeto Básico.

Nossa Senhora Aparecida/SE, **02** de  
dezembro de 2023.

*[Handwritten Signature]*  
**JOSE LIMA**

**Presidente da Câmara Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE

**PREGÃO PRESENCIAL Nº xxxxxx/CMNSA**

**ANEXO II  
PROCURAÇÃO**

**(Modelo)**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº xxxxxx/CMNSA

**OUTORGANTE:** {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado).

**OBJETO:** Representar a Outorgante no PREGÃO PRESENCIAL nº XX/2023/CMNSA

**PODERES:** Entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do PREGÃO PRESENCIAL XXX/2023.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**NOME/CARGO**





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE

**PREGÃO PRESENCIAL Nº xxxxx/CMNSA**

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo)**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº xxxx/2023CMNSA

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº XXX/2023/ CMNSA

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

**(\*Observação: Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº N° xxxxxxxxxx/CMNSA**

**ANEXO IV**

**PROPOSTA DE PREÇOS DA LICITANTE (Modelo)(EM PAPEL  
TIMBRADO DA LICITANTE)**

**O PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA  
APARECIDA/SE**

**REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/202xx/CMNSA**

**ASSUNTO: PROPOSTA FINANCEIRA**

A (nome da proponente), por seu responsável legal infra-assinado, consoante a exigência contida no item 7.1 do Edital de Pregão Presencial nº **Nº xxx/2023/CMNSA**, vem submeter a V.Sas. a sua proposta financeira relativa à licitação em epígrafe para a Licença de uso de software, destinado ao controle das atividades parlamentares e transmissão das sessões plenárias, realizadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE Nossa Senhora Aparecida-SE, conforme especificações técnicas constantes do anexo I deste edital.

**EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, ACESSÓRIOS, MÃO DE OBRA, LICENÇAS,  
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, QUE SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA  
EMPRESA CONTRATADA:**

A título de comodato, caberá exclusivamente à nossa empresa, disponibilizar ao Contratante, os seguintes recursos:

- I. 02 (UMA) TV DE LED COM TAMANHO MÍNIMO DE 43 POLEGADAS;
- II. 9 (NOVE) MONITORES COM MICRO COMPUTADOR INSTALADO.
- III. todo cabeamento necessário no plenário desta câmara;
- IV. Todo e qualquer outro equipamento, material e/ou acessório, necessário a execução dos serviços descritos neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- V. Toda e qualquer licença de softwares inerentes aos serviços previstos neste Termo de Referência, bem como, suas atualizações necessárias;





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE**

- VI. Toda e qualquer manutenção preventiva e corretiva;
  
- VII. Todo e qualquer suporte técnico;

Pela efetiva prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará um valor mensal de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxx).

Valor global de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) anual.

O valor cobrado a **CONTRATANTE** será creditado na conta bancária da empresa.

SERVIÇO	QTD (MÊS)	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços Em Suporte No Planejamento, Desenvolvimento De Estratégias, Monitoramento, Impulsionamento E Produção De Conteúdo Com Especificidade Para Uso Das Redes Sociais Face Book E Instagram Para Atender As Necessidades Da Câmara Municipal De Nossa Senhora Aparecida	12	R\$ xxxx	R\$ xxxx

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (por extenso).**

- a) O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias útil, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;
  
- b) A nossa proposta será mantida válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de entrega das propostas.

..... de ..... de 2023.

**(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE)**





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE

PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2023/CMNSA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (Modelo)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2023/CMNSA

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)







CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE

PREGÃO PRESENCIAL N° xxxxxxxx/CMNSA

ANEXO VI  
DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (Modelo)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 0xx/202xx/CMNSA

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(\*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





**PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2023/CMNSA**

**ANI**

**ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO**

**Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços Em Suporte No Planejamento, Desenvolvimento De Estratégias, Monitoramento, Impulsioneamento E Produção De Conteúdo Com Especificidade Para Uso Das Redes Sociais Face Book E Instagram Para Atender As Necessidades Da Câmara Municipal De Nossa Senhora Aparecida, E, DO OUTRO, A EMPRESADECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº xxxxxx.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.777.351/0001-08, situada à Avenida Abdon Jose Barreto, S/N, Centro Nossa Senhora Aparecida/Se, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, aqui representada por Sr. Jose Lima, brasileiro, maior, capaz, Presidente da Câmara Municipal e a Empresa\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, o Sr.**

\_\_\_\_\_, têm justo e acordado entre si o presente Licença de uso de software, destinado ao controle das atividades parlamentares e transmissão das sessões plenárias, realizadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE Nossa Senhora Aparecida-SE pelo período de 12 meses, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

A presente licitação tem como objeto **Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços Em Suporte No Planejamento, Desenvolvimento De Estratégias, Monitoramento, Impulsioneamento E Produção De Conteúdo Com Especificidade Para Uso Das Redes Sociais Face Book E Instagram Para Atender As Necessidades Da Câmara Municipal De Nossa Senhora Aparecida** e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

A Prestação de Serviços dar-se-á na forma de execução indireta e sob o regime de empreitada por preço global e será efetivada no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55,**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE**

**inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O pagamento pela Licença de Uso de Software (locação) será efetuado, em 12 (doze) parcelasmensais, de R\$\_\_\_\_, sendo que o Contrato terá o Valor Global estimado emR\$\_\_\_\_\_.

**§1º** - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento dos serviços.

**§2º** - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, planilha de execução dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente desta Câmara, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o FGTS – CRF e CNDT.

**§3º** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§4º** - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do **IGP-M** - Índice Geral de Preços do Mercado, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

**§5º** - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o **IGP-M** - Índice Geral de Preços do Mercado.

**§6º** - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

A empresa deverá efetuar, obrigatoriamente, a realização dos serviços, em todas as suas especificações e detalhes previstos no edital e seus anexos, na sede da Câmara, devendo iniciar os serviços em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura deste contrato, atendendo plenamente todas as condições previstas no



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE**

Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 1001 – Câmara Municipal de NOSSA SENHORA APARECIDA - 2001 – Manutenção da Câmara Municipal - Elemento de Despesa: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos: 150000 - Próprios

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e E.P.C.. Deverão, ainda, se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão gestor;
- c) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- d) Relatar, por escrito, ao Fiscal da Contratante toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços;
- e) Arcar com os encargos fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- g) Prazo máximo para resolução dos problemas, objeto da chamada técnica, bem como o tempo de reparo deverá ser de até 04 (quatro) horas corridas, a partir da hora de abertura do chamado;
- h) Ofertar soluções para casos de urgência ou de contingência em queda de sinal para não deixar toda a estrutura fora de funcionamento por mais de 04 (quatro) horas;
- i) A garantia da disponibilidade mínima contratada deverá ser 24 (vinte e quatro) horas



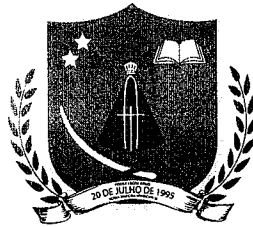
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE

do dia e 07 (sete) dias por semana;

- j) Na hipótese da CONTRATADA não ser sediada no Estado de Sergipe, a mesma se obriga a manter equipe técnica especializada disponível neste Estado para o atendimento das chamadas técnicas e manutenção

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato; b) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a **Contratada** possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato;
- d) Propiciar acesso aos empregados da **Contratada** para a execução dos serviços;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- g) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **Contratada**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante;
- h) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- i) Exigir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o afastamento e/ou substituição e qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- j) Comunicar, por escrito, à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- k) Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
- l) Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré estabelecidas;
- m) Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, cientificando o preposto da Contratada e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;
- n) Solicitar à **Contratada** a substituição imediata de qualquer equipamento com defeito, ou seja considerado prejudicial à boa conservação de equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as especificações;
- o) Aplicar à **Contratada** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- p) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.



## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES PREVISTAS**

8.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até cinco anos, em prejuízo das multas previstas em edital, contrato ou ata de registro de preços, e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;  
Não entregar a documentação exigida no edital;  
Apresentar documentação falsa;  
Causar o atraso na execução do objeto;  
Não manter a proposta;  
Falhar na execução do contrato ou ata de registro de preços;  
Fraudar a execução do contrato ou ata de registro de preços;  
Comportar-se de modo inidôneo;  
Declarar informações falsas; e  
Cometer fraude fiscal.

8.2 Entende-se por falhar a execução do contrato ou ata de registro de preços, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, quando exigido, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

8.3 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas no edital ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

6.31 Multa de 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção do fornecimento ora contratados:

Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;  
Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;  
Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;  
Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;  
Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%

8.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE

Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

- 8.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.
- 8.7 Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos da Pregão Presencial nº 02/2023 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a deu origem;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art.65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

A execução do objeto será fiscalizada designada pela autoridade competente, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização objeto do contrato.

10.3. Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a Administração designará um fiscal do contrato, pertencente à Secretaria, para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.3.1 De modo geral, o fiscal deve:

- Certificar-se de que o representante da empresa está ciente das obrigações assumidas pela contratada no fornecimento do objeto;
- Dirigir-se formalmente ao representante da contratante para resolver qualquer problema na entrega do objeto. Não obtendo êxito, comunicar formalmente ao Gestor;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE

---

- Fazer-se presente nos locais de entrega do objeto;
- Cobrar da contratada o uso do uniforme e crachá por seus empregados alocados para fazer as entregas, quando assim exigido;
- Assegurar-se de que o número de empregados alocados para entrega do objeto pela contratada é suficiente para o bom desempenho do fornecimento;
- Receber e conferir a nota fiscal de fornecimento emitida pela contratada, certificando (atestando) no corpo da primeira via a entrega do objeto de acordo com a especificação solicitada, na quantidade e qualidade licitada;
- Receber todos os documentos/certidões necessários, conforme estabelecido, para a liquidação da despesa e encaminhá-los juntamente com a nota fiscal, para o setor competente para pagamento;
- Registrar todas as ocorrências, tais como faltas, atrasos, má execução do fornecimento etc., por parte da contratada, em livro ou sistema próprio;
- Notificar a contratada em caso de acidente de trabalho e outras ocorrências;
- Notificar a contratada sobre as ocorrências previstas nos subitens 6.1.12 e 6.1.13 deste termo;
- Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência;
- Todas as anotações referentes ao contrato devem estar agrupadas em um documento (livro, arquivo digital, ficha e etc.) e ao final da contratação deve fazer parte dos arquivos juntamente com o processo de contratação;
- Comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;
- Encaminhar a Nota Fiscal ao setor competente em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado dentro do mês de competência, com vistas a evitar o



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE**

pagamento de multas;

- Comunicar o fim da vigência do contrato de acordo com os seguintes prazos: 02 (dois) dias de antecedência;
- Solicitar, com a concordância da unidade solicitante, o aditamento no prazo e/ou no objeto do contrato;
- Assegurar-se que a contratada está fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPI's, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI, bem como realizando o treinamento quanto ao seu correto uso;
- Assegurar-se que os empregados alocados pela contratada estão utilizando os Equipamentos de Proteção Individual e alertar ao preposto da obrigatoriedade do uso de tais equipamentos;
- Verificar se a Contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital de Licitação e nos instrumentos congêneres;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Ribeirópolis no Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Câmara

**NOSSA SENHORA APARECIDA/SE  
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA - SERGIPE  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_